DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 38/2019 – DISPENSA Nº 14/2019

Diante dos elementos constantes no presente Procedimento Licitatório, RATIFICO a decisão administrativa de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, autorizando a contratação da empresa ALCEU DE OLIVEIRA 97383600800 para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de segurança e vigilância de prédios públicos.

Lourdes-SP, 15 de julho de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 39/2019 – DISPENSA Nº 15/2019

Diante dos elementos constantes no presente Procedimento Licitatório, RATIFICO a decisão administrativa de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, autorizando a contratação da empresa ANA BARBARA ZUNTINI DELIZA ME para prestação de serviços médicos profissionais para atendimentos aos pacientes da Divisão Municipal de Saúde, em substituição ao titular do cargo em período de férias.

Lourdes-SP, 1º de julho de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 29/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019
MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Esta em andamento o presente processo licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços, o qual possui como objeto a contratação de empresa especializada na revitalização de Praça do Município de Lourdes, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do Edital.

Houve recurso manifestado pela empresa D.M.L. Fukuoka Construtora ME, que foi inabilitada por apresentar a prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário e imobiliário) da sede da licitante, em desconformidade com o exigido no item 3.2.2 – letra c do edital, deixando de apresentar a prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal Imobiliária (referente ao imóvel), portanto não cumprindo o item em questão quando deixou de apresentar documentação exigida pelo edital.

Em análise às razões apresentadas, opino pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela mesma, submetendo o processo para deliberação da autoridade superior.

Lourdes- SP, 15 de julho de 2019.

Cristiane Moreira Bergmasco da Silva

Presidente da Comissão

PROCESSO Nº 30/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019
MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Esta em andamento o presente processo licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços, o qual possui como objeto a Contratação de empresa especializada na Modernização do Centro de Recreação e Lazer “Leticia de Souza Tonchis” e Revitalização do Estádio Municipal “José Soares da Silva”, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do Edital.

Houve recurso manifestado pela empresa D.M.L. Fukuoka Construtora ME, que foi inabilitada por apresentar a prova de regularidade de débito com a Fazenda

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES
Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017
www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Municipal (mobiliário e imobiliário) da sede da licitante, em desconformidade com o exigido no item 3.2.2 – letra c do edital, deixando de apresentar a prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal Imobiliária (referente ao imóvel), portanto não cumprindo o item em questão quando deixou de apresentar documentação exigida pelo edital.

Em análise às razões apresentadas, opino pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela mesma, submetendo o processo para deliberação da autoridade superior.

Lourdes- SP, 15 de julho de 2019.

Cristiane Moreira Bergmasco da Silva

Presidente da Comissão

PROCESSO Nº 31/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019
MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Esta em andamento o presente processo licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços, o qual possui como objeto a Contratação de empresa especializada em Infra Estrutura na Avenida José Marques Nogueira a ser executada: drenagem urbana – galeria de águas pluviais, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do Edital.

Houve recurso interposto pelas empresas: D.M.L. Fukuoka Construtora ME, que foi inabilitada por apresentar a prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário e imobiliário) da sede da licitante, em desconformidade com o exigido no item 3.2.2 – letra c do edital, deixando de apresentar a prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal Imobiliária (referente ao imóvel), portanto não cumprindo o item em questão quando deixou de apresentar documentação exigida pelo edital; como também pela empresa Infratech Engenharia Ltda, que foi inabilitada apresentar a prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário e imobiliário) da sede da licitante, em desconformidade com o exigido no item 3.2.2 – letra c, deixando de apresentar a prova de regularidade de débito com a Fazendo Municipal Imobiliária (referente ao imóvel), portanto não cumprindo o item em questão quando deixou de apresentar documentação exigida pelo edital, como também, apresentou em desconformidade a prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual relativa a divida ativa e relativa aos débitos tributários exigido no item 3.2.2 letra f do edital.

Em análise às razões apresentadas, opino pelo INDEFERIMENTO dos recursos apresentados pelas mesmas, submetendo o processo para deliberação da autoridade superior.

Lourdes- SP, 15 de julho de 2019.

Cristiane Moreira Bergmasco da Silva

Presidente da Comissão